



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 21 de fevereiro de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 049/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8^a” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior, Dr. Ricardo Ribeiro Martins e o Procurador Dr. Sérgio de Aguiar Vampré, ausência justificada do Procurador Dr. Luiz Cesar Vieira, reuniu-se às 15 horas e 15 minutos do dia 21 de fevereiro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8^a” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 029/14

Denunciado: Jose Arthur Sanches Filho (Atleta da AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Madureira EC X AD Cabofriense

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 08/02/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

3) Processo: nº 030/14

Denunciado: Barra Mansa FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X EC São João da Barra

Categoria: Profissional – Série B

Data do jogo: 08/02/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Almir Marques

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Suprida a necessidade de procuração tendo em vista que o advogado que sustentará é o Presidente do Clube, que trouxe a Ata de eleição.

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

4) Processo: nº 031/14

Denunciado: Hugo Manoel Antonio da Silva (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Americano FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 08/02/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 032/14

Denunciado: Mayke de Oliveira Cavalcante (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Madureira EC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 05/02/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 033/14

Denunciado: Paulo Junior M. da Rocha (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Queimados FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 08/02/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Gabriel Costa Campista

Araujo

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Deferido prazo de 24 horas para juntada de procuração pela defesa.

A Douta Procuradoria opinou pela reclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 034/14

1º) Denunciado: Josue da Silva Souza (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Jullyano Henrick P. dos Santos Elias (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: EC Tigres do Brasil X Americano FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 08/02/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas (Americano FC) e Ausente (EC Tigres do Brasil)

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo Junior

Deferido prazo de 24 horas para juntada de procuração pela defesa do Americano FC.

A Douta Procuradoria opinou pela reclassificação para o art. 254 em relação a ambos os denunciados.

Resultado: Por maioria de votos suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Antonio Ricardo Correa que reclassificava para o art. 254 e também aplicava 02 (duas) partidas.

Por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator e do Dr. Antonio Ricardo Correa que aplicavam 01 (uma) partida no art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 035/14

1º Denunciado: Jairo Pereira Batista (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Fabricio Correa Scanzi Martins (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense X Goytacaz FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 08/02/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Renata Eliza de Oliveira (Goytacaz FC) e Ausente (Grêmio Mangaratibense)

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Deferido prazo de 24 horas para juntada de procuração pela defesa do Goytacaz FC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerida juntada de prova documental pela Defesa do Goytacaz FC, sendo a mesma deferida.

Resultado: Por unanimidade de votos suspensos o 1º e 2º denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 20 minutos.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2014.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária TJD/RJ